ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL - PGCM

CONSULTA n. 023/2019
Autor : Jandira Gomes da Silva (pensionista de DILZO M. DA SILVA)
Origem: Presidente
Assunto : Requer o pagamentos de parcelas atrasadas da Lei n. 6.807/2005.

Senhor Presidente,

Recebo, nesta oportunidade, Consulta encaminhada por V.Exa. solicitando orientações quanto a viabilidade de *"pagamento referente a retroatividade da Lei Municipal n. 6.807/2005, em favor da Sra. Jandira Gomes da Silva, pensionista do servidor Dilzo Manoel da Silva, falecido em 22/02/2016*".

As fls. 04 e 05 acompanha cópia do Diário Oficial onde consigna o falecimento do Servidor Dilzo, nomeando sua sucessora a esposa Jandira Gomes da Silva, pensionista vitalícia, junto ao IPREF.

A matéria é de singela apreciação uma vez de que se trata da Lei n. 6.807/2005 que reconhece e parcela o pagamento de valores a todos os servidores do quadro desta Casa Legislativa, referentes a reajustes não aplicados nos anos julho de 1996 a março de 2003, conforme referenciados no texto legal. (cópia junto)

Fica evidente que o servidor ou seus sucessores são beneficiários de tais direitos, uma vez de que existem parcelas sendo saudadas na atualidade.

Portanto, deve o **setor competente apurar e apresentar os valores em aberto,** se houver, em favor da requerente proceder o pagamento, e, inclui-la no rol dos beneficiados, se for o caso, para recebimento de parcelas futuras que vierem a ser pagas em razão da Lei n. 6.807/2005.

É a resposta a Consulta formulada.

Procuradoria Geral, 08 de julho de 2019.

ANTÔNIO CHRAIM
Procurador Relator
OAB/SC 5245